

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SOCIEDADE  
PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,  
NA CONDIÇÃO DE GESTORA DO HOSPITAL DA  
UPA BELO JARDIM, E, DO OUTRO LADO, A SL  
ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora da **UPAE BELO JARDIM**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.894.988/0003-03, estabelecida na Rodovia BR 232, s/n, Edson Mororo Moura, Belo Jardim/PE, CEP: 55.150-790, neste ato representada por seus Superintendentes **Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 3.127.777, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 688.882.444-68; e Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 970291556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

**SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede e foro na Rua Tomé Gibson, n.º 332 - Pina, Recife, neste ato representada por seu administrador **Sérgio Lomachinsky**, Engenheiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 417.09.17 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 832.475.304-44, doravante denominada **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia clínica para gestão de equipamentos médico-hospitalares, pela **CONTRATADA**, para a **UPAE Belo Jardim**, ora **CONTRATANTE**, nas dependências deste.

1.2. Os serviços ora contratados compreendem as seguintes atividades, que serão executadas pela **CONTRATADA**:

F. RA

  
  
1-10  
  
Vigon & Correia Advogados

- a) Gestão informatizada dos equipamentos-médico hospitalares da CONTRATANTE, com software especializado, incluindo elaboração, manutenção e controle de inventário atualizado desses equipamentos.
- b) Gestão e realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com os manuais dos respectivos fabricantes e com as previsões deste contrato.
- c) Execução, com pessoal próprio, de manutenções corretivas de baixa e média complexidade em todos os equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE.
- d) Coordenação, acompanhamento e supervisão técnica das manutenções corretivas de alta complexidade, quando realizadas por prestadores de serviços especializados.
- e) Acompanhamento e gestão dos custos de manutenção dos equipamentos.
- f) Gestão, análise e acompanhamento da execução de contratos de manutenção mantidos pela CONTRATANTE com terceiros.
- g) Análise e acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, com aconselhamento à CONTRATANTE sobre eventual necessidade de substituição ou reparo.
- h) Desenvolvimento e implantação de programa de manutenção preventiva dos equipamentos, de acordo com os manuais dos respectivos fabricantes e com as melhores técnicas.
- i) Controle de qualidade e análise de segurança dos equipamentos médico-hospitalares.
- j) Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares.
- k) Orientação aos funcionários da CONTRATANTE, com realização de treinamentos periódicos, sobre o uso, operação e segurança dos equipamentos médico-hospitalares.
- l) Acompanhamento e supervisão da instalação de equipamentos médico-hospitalares, e realização de testes de funcionalidade nesses equipamentos.
- m) Assessoria para elaboração e implantação de fluxos e controles na gestão dos equipamentos, compatíveis com os padrões estipulados pelas creditações hospitalares internacionais.
- n) Gestão da relação da CONTRATANTE com os fabricantes/fornecedores de equipamentos e com sua rede de prestadores de serviços autorizados.

1.3. Os serviços ora contratados compreendem todos os equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, incluindo os que forem adquiridos durante a vigência deste contrato.

F.B.T

Vidon & Correia Advogados

2-10

1.4. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a) a realização de instalações de natureza elétrica, hidráulica, de gases e telefone, necessários ao funcionamento dos equipamentos ou à execução dos serviços; b) a realização de manutenção, com pessoal da CONTRATADA, em equipamentos de gasoterapia e esterilização; c) equipamentos de lavanderia, instrumentais cirúrgicos e mobiliário da CONTRATANTE. Com relação aos equipamentos descritos no item "b", a CONTRATADA realizará todas as demais atividades descritas no item 1.2 desta Cláusula, incluindo a gestão, acompanhamento e supervisão dos serviços de manutenção executados por terceiros contratados pela CONTRATANTE, excetuando-se apenas a execução direta dos serviços de manutenção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as especificações desta cláusula, de conformidade com as demais condições constantes deste contrato, e observando ainda o disposto nos manuais dos fabricantes que acompanham os equipamentos objeto deste contrato.

2.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará a seguinte equipe de profissionais, que exercerão suas atividades na sede da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma especificado abaixo:

- a) 01 (um) Engenheiro Especializado em Engenharia Clínica, com visitas mensais a UPAE.
- b) 01 (um) Técnico Especializado em Engenharia Clínica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira;
- c) Esta equipe será compartilhada entre as UPAs Belo Jardim e Arcoverde.

2.3. A CONTRATADA realizará inventário e etiquetagem todos os equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE. O inventário deverá conter as seguintes informações: marca, modelo, nº de serie, estado de conservação, localidade, setor alocado, acessórios existentes, manuais disponibilizados, tempo aproximado de uso, valor aproximado do bem, depreciação, e outras informações consideradas necessárias pela CONTRATADA. Esse inventário deverá ser constantemente atualizado, com cadastramento e etiquetagem de todos os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

2.4. O inventário mencionado no item acima e as demais atividades de gestão dos equipamentos da CONTRATANTE deverão ser realizadas pela CONTRATADA em software apropriado, por ela disponibilizado e implantado nas instalações da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA fiscalizará e acompanhará todos os serviços executados por terceiros nos equipamentos médico-hospitalares cobertos por este contrato (inclusive empresas locadoras de equipamentos) no estabelecimento da CONTRATANTE ou nos equipamentos de seu uso/propriedade, tais como manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos de esterilização.

FRA

  
Vidón & Correia Advogados

3-10



I

2.6. A CONTRATADA fiscalizará a realização de todas as tarefas necessárias por parte de sua equipe técnica, assegurando que a execução dos serviços se faça de acordo com este contrato, com as normas técnicas aplicáveis e especificações do fabricante vigentes para cada equipamento.

2.7. A CONTRATADA realizará treinamentos para os funcionários da CONTRATANTE, conforme as necessidades de cada setor, a serem identificadas em conjunto com a CONTRATANTE, para auxiliar as equipes da CONTRATANTE a operar corretamente os equipamentos de acordo com suas tecnologias, objetivando repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização.

2.8. A CONTRATADA acompanhará os terceiros fornecedores quando da instalação de equipamentos médico-hospitalares adquiridos pela CONTRATANTE. Neste acompanhamento será supervisionada e verificada, pela CONTRATADA, a correta instalação do equipamento pelo fornecedor, devendo ser identificado e reportado ao fornecedor e à CONTRATANTE qualquer problema.

2.9. A CONTRATADA disponibilizará e instalará, nas instalações da CONTRATANTE, pelo menos, 01 (um) ponto para uso do software de gerenciamento de equipamentos, para abertura e fechamento de ordens de serviço e emissão de relatórios gerenciais pela direção da CONTRATANTE sobre os quantitativos de ordens de serviços abertas, bem como seu tratamento.

2.10. A CONTRATADA será responsável por realizar em tempo hábil a manutenção corretiva dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, sempre que qualquer desses equipamentos apresentarem defeito. Nos casos em que, conforme previsões deste contrato, a manutenção corretiva for de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será responsável por gerenciar a execução da manutenção corretiva pelos terceiros responsáveis por esse serviço (fabricantes, locadores e/ou respectivas assistências técnicas), devendo acionar essas empresas sempre que necessário e monitorar a correção do problema em tempo hábil.

2.11. A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção preventiva dos equipamentos médico-hospitalares da CONTRATANTE, observando as recomendações dos fabricantes e respectivos manuais. Essa manutenção será realizada de acordo com um cronograma elaborado pela CONTRATADA, e deverá incluir a substituição de componentes/peças antes da quebra, de acordo com o estabelecido pelos fabricantes, bem como outras ações preventivas como: reapertos das conexões, lubrificação, desobstrução, limpeza, desentupimento, testes de funcionamento, calibração nos aparelhos do ANEXO I, dentre outras. Nos casos em que, conforme previsões deste contrato, a manutenção preventiva for de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será responsável por gerenciar a execução da manutenção preventiva pelos terceiros responsáveis por esse serviço (fabricantes, locadores e/ou respectivas assistências técnicas), devendo assegurar que os cronogramas de manutenção recomendados pelos fabricantes sejam cumpridos, acionando as empresas responsáveis sempre que necessário.

F.R.A.

Vidon & Correia Advogados

4-10

2.12. Quando os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE (ou que forem adquiridos no curso do contrato) estiverem cobertos pela garantia dos respectivos fabricantes, caberá CONTRATADA gerenciar junto ao terceiro responsável (fabricante e/ou assistência técnica) a execução das manutenções preventivas e corretivas nesses equipamentos, na forma prevista nas Cláusulas 2.10 e 2.11. Quando os equipamentos não estiverem no gozo de garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA executar a manutenção preventiva e corretiva nesses equipamentos, conforme previsto nas Cláusulas 2.10 e 2.11.

2.13. Os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE após a assinatura deste instrumento serão automaticamente incluídos no objeto do contrato.

2.14. A CONTRATADA realizará testes de funcionalidade nos equipamentos da CONTRATANTE, tomando como base os princípios de funcionalidade ofertados pelos fabricantes e os parâmetros obtidos no equipamento.

2.15. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Mensal contendo informações consolidadas de todos os serviços realizados no período. Tal relatório deverá ser enviado ao CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês seguinte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco Mil e Setecentos e Cinquenta reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Já estão inclusos neste valor todos os impostos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento deverá ser feito pela CONTRATANTE mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura discriminativa, a qual deverá ser acompanhada de relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período, devidamente atestados pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.3. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de pagamento de boleto ou depósito bancário em favor da CONTRATADA.

3.4. O não pagamento do preço em seu vencimento acarretará o pagamento, pela CONTRATANTE, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA, mediante prévia notificação por escrito, poderá interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.

FRA

Vidon & Correia Advogados

5-10

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente, por iguais períodos.
- 4.2. A parte que não desejar prorrogar o prazo de vigência deste contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual, denunciando o contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Arcar com todas as despesas e providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, incluindo ônus trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, no tocante a seus dirigentes, empregados e prepostos.
- 5.2. Executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento.
- 5.3. Manter total sigilo sobre dados e informações da CONTRATANTE e/ou de seus pacientes a que tiver acesso a execução do contrato.
- 5.4. Atender rigorosamente às solicitações da CONTRATANTE, dentro dos prazos pactuados, bem como a todas as condições estipuladas no presente instrumento contratual.
- 5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.6. Fazer-se representar em reuniões presenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE, para tratar de questões relativas à execução do Contrato.
- 5.7. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e encaminhar os documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo solicitado.
- 5.8. Arcar com todas as despesas de funcionários e prepostos que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos serviços, inclusive da equipe técnica identificada na cláusula segunda, tais como salários diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, impostos, seguro de vida, reclamações trabalhistas, indenizações cíveis e criminais decorrentes da execução do presente contrato, mesmo que apurados após o término do contrato.
- 5.8.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, em especial a equipe identificada na cláusula segunda, não terão qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

F.B.A

Vidon & Correia Advogados

6-10

5.8.2. Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado ou preposto da CONTRATADA ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da CONTRATADA com seus empregados/prepostos, a CONTRATADA se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de Ré e requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

5.8.3. A CONTRATADA se obriga ao pagamento de uma multa em favor do CONTRATANTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante eventualmente pago pela CONTRATANTE, caso este venha a desembolsar valores de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da relação desta com seus empregados ou prepostos, e ainda se responsabiliza pelo imediato reembolso de qualquer valor pago pela CONTRATANTE.

5.8.4. Caso a CONTRATANTE receba qualquer ato de penhora, arresto ou indisponibilidade relacionados às verbas mencionadas na presente Cláusula ou demais verbas de responsabilidade da CONTRATADA, poderá exigir o imediato pagamento por parte da CONTRATADA, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

## CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados.

6.2. Disponibilizar, em seu estabelecimento, para uso da CONTRATADA na execução dos serviços, a seguinte estrutura:

- a) uma sala de apoio, com pia, mobiliário e infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico e escritório dos prepostos da CONTRATADA;
- b) 01 microcomputador com acesso a internet e impressora;
- c) acesso à telefonia, material de escritório e consumíveis;
- d) alimentação e estacionamento para os membros da equipe;
- e) cilindros ou pontos de gases O<sub>2</sub>, Ar Comprimido, N<sub>2</sub>O e CO<sub>2</sub> calibrado, disponíveis na sala da Engenharia Clínica para uso nas manutenções;
- f) ferramental básico para execução dos serviços preventivos e corretivos;

6.3. Acompanhar a execução deste Contrato.

F.B.R.

Vidon & Correia Advogados

7-10

6.4. Efetuar os pagamentos, na forma regulada pela Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.5. Notificar a CONTRATADA caso verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

6.6. Providenciar a aquisição de peças e acessórios dos equipamentos a serem consertados quando for necessária a sua reposição;

6.7. Providenciar o deslocamento dos equipamentos da unidade hospitalar ao local de manutenção, bem como da equipe técnica, quando necessário, para realização das manutenções corretivas e preventivas previstas neste contrato;

6.8. Disponibilizar, em seu estabelecimento, um ambiente seguro para a execução dos serviços por parte dos empregados e prepostos da CONTRATADA, de acordo com as normas: NR-09, NR-10, NR-15, NR-17, NR-24, NR-32, devendo contar com extintores, filtros bacteriológicos dos condicionadores de ar, iluminação, acessibilidade, prevenção de choques elétricos, aterramentos.

6.9. Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados pela contratante para serviço da contratada deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da CONTRATADA, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

7.1. As chamadas para manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis e deverão ser solucionadas, com o efetivo conserto do equipamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado pela CONTRATANTE, salvo quando necessária a aquisição de peça indisponível no mercado local.

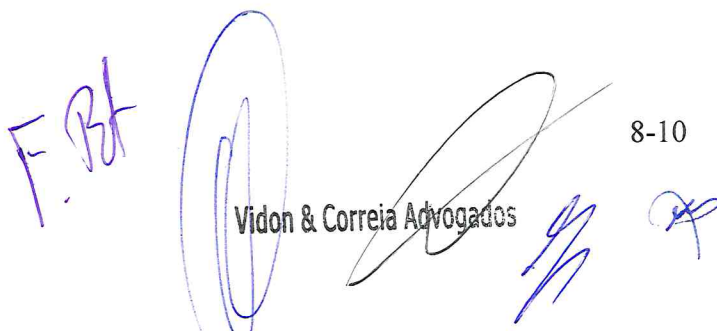
7.2. Em caso de equipamento sob garantia do fabricante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da abertura do chamado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acionar o terceiro responsável pela manutenção corretiva do equipamento. A CONTRATADA deverá ainda monitorar/fiscalizar a realização do serviço a fim de que seja concluído em prazo razoável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

F. Bt

Vidon & Correia Advogados


8-10

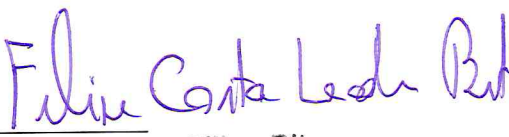


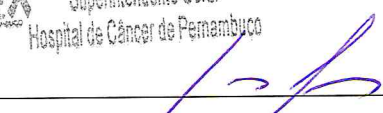
Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

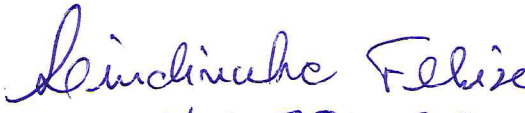
Recife, 19 de maio de 2016.

  
**Sociedade Brasileira de Combate ao Câncer.**  
Helio de Araujo Tenreiro Junior  
Superintendente Geral  
Hospital de Câncer de Pernambuco

  
**Filipe Bitu**  
Superintendente Executivo de Gestão  
Hospital de Câncer de Pernambuco

  
**SL Engenharia Hospitalar LTDA.**

TESTEMUNHAS:

  
867.140.584-20

  
**TECSAÚDE**  
Engenharia Hospitalar  
Anne Stegmann D'Antona  
Gerente Comercial  
CPF 039 800 444-75

  
**Vidon & Correia Advogados**

9-10

## ANEXO 1

### EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SUJEITOS A CALIBRAÇÃO:

1. Cardioversores e Desfibriladores;
2. Monitores Multiparamétricos;
3. Respiradores;
4. Equipamento de Anestesia;
5. Esfigmomanômetros;
6. Aspiradores cirúrgicos;
7. Bisturís,
8. Oxímetros de Pulso;
9. Incubadoras e Berços aquecidos.

F. B. K  
a  
10-10  
Vidon & Correia Advogados